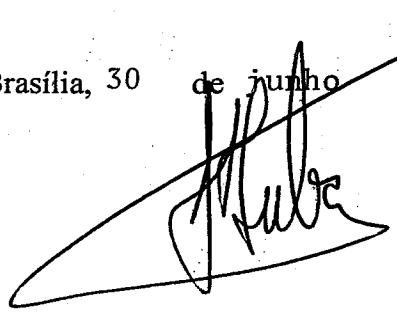


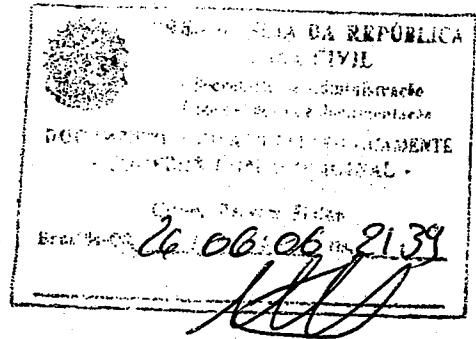
Mensagem nº 499

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.408, de 1996, que “Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados a produtos nacionais adquiridos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 7, de 1996.

Brasília, 30 de junho de 2006.





EM Nº 00068/2006 - MF

Brasília, 8 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para tratar do Projeto de Lei nº 1.408, de 1996, de autoria do Poder Executivo, que “Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados a produtos nacionais adquiridos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID”.

2. A proposta tinha como objetivo dar ao BID tratamento tributário semelhante àquele com o qual foram contemplados outros organismos internacionais quando da transferência das respectivas sedes para Brasília. Tais organismos, até 31 de dezembro de 1992, fizeram juz à isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais destinados à construção, instalação, ampliação ou modernização de suas sedes na capital do País, isenção esta que se dava em substituição ao direito de importar o produto estrangeiro com favor fiscal.

3. Por oportuno, registre-se que esta Pasta foi informada de que a construção da referida sede do BID já foi realizada.

4. Por outro lado, referido órgão está amparado pelo benefício do imposto criado pelo art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, com nova redação dada pelo art. 50 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2003 (oriunda da Medida Provisória nº 66, de 2002), reproduzida no art. 19, inciso III do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI - Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002).

5. Além disso, o BID poderá beneficiar-se, também, do ressarcimento do IPI incidente sobre produtos adquiridos no mercado interno, destinados à manutenção, ampliação ou reforma de imóveis de seu uso, conforme o disposto no art. 27 da Medida Provisória nº 2.158-35, reproduzido no art. 210 do RIPI.

6. Diante dessas considerações, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta no sentido de que a matéria seja retirada de tramitação no Congresso Nacional, por ter perdido seu objeto.

Respeitosamente,